CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 29/03/01
Roberta Otoch Reis
FUNCIONÁRIO

DATA 17/03/76

PROJETO DE LEI Nº 30/76

ASSUNTO: Lousidera de utilidade pública o "Bar Fabiano de Cristo"

VEREADOR Luiz Ângelo

LEI Nº 4665 DE 12/04/76

DIOM Nº 5891 DE 20/04/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 046651976
Projeto: 00301976
Autor: LUIZ ANGELO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

NMS/

LEI Nº 4665 DE 12 DE Abril DE 1976.

Considera de utilidade pública o "LAR FABIÀNO DE CRISTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o "LAR FABIANO DE CRISTO" entidade civil com sede e foro jurídico na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de Abril de 1976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão.
25 / 3 / 76
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Legislação
Em 18-03-76
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 30 /76

Considera de utilidade pública o "LAR FABIANO DE CRISTO".

ao Vereador Braúna de Andrade, Para oferecer o Parecer
Em 24/3/76
Secretário

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o "LAR FABIANO DE CRISTO" entidade civil com sede e foro jurídico na / Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1.976.

Vereador Luiz Ângelo

Aprovado em 2a. discussão
Em 26 / 3 / 76
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 26 / 3 / 76
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A entidade tem por objetivo promover a integração criança-família, orientada pelos princípios de que "a vida em família é a mais alta expressão da civilização" e de que nenhuma criança deverá se retirada do lar, apenas por pobreza, adotando providencias para isso.

Sua filosofia de ação ou base de funcionamento busca / principalmente oferecer à criança aquilo que ela realmente necessita,/ considerando-se, seus interesses de pessoa humana dignificada pela luta para alcançar sua completa integração na sociedade.

A proposição está instruída devidamente com um exemplar / dos Estatutos da entidade, como manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1.976.

Vereador Luiz Ângelo

25/3/76

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 13 /76

AO PROJETO DE LEI Nº 30/76

O Vereador Luiz Angelo apresentou à consideração do Plenário deste Legislativo o anexo projeto de lei que visa / conceder o benefício de utilidade pública o "Lar Fabiano de Cristo".

A entidade tem por finalidade prestar seus serviços através de Unidades Assistenciais chamadas "Casas de Colmeias" que obedecerão os principios básicos de receber legalmente as crianças dar vivência sob o mesmo teto e trata-las como filhos sem discriminação de cor, sexo ou religião facultando-lhes orientação e educação.

As atividades objetivas do Lar Fabiano de Cristo estão consubstanciadas nas tarefas dos diversos orgãos de sua estrutura orgânica e buscam alcançar seus fins proporcionando sempre melhor assistência, visando a formação moral considerada garantia única realmente segura contra a diversidade de situações que a vida oferece e facultando meios para vencer as dificuldades de toda natureza.

Pelos elevados objetivos da entidade, somos pela aprovação da matéria.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de março de 1.976.

Presidente

Relator

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/76.

APROVADO 31-3-76

Considera de utilidade pública o " LAR FABIANO DE CRISTO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o " LAR FABIANO DE CRISTO" entidade civil com sede e foro jurídico na Cidade / do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de março de 1976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

Of. nº 380

Fortaleza, 07 de abril de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública o "LAR FABIANO DE CRISTO".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Gerôncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.